

Portaria nº 354/2018 – GP/FUNCARTE de 03 de dezembro de 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 007/2018 – CINE NATAL, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de dezembro de 2018.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 007/2018 - CINE NATAL 2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008026/2018-45

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público a 3ª edição da seleção pública “**CINE NATAL**”, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1 DO OBJETO

1.1 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, por meio desta seleção pública, se propõe a selecionar e premiar, projetos audiovisuais inéditos, nas seguintes categorias:

- a) Projetos de produção de curta-metragem, nos gêneros de ficção, documentário ou animação propostos por realizadores iniciantes;
- b) Projetos de produção de curta-metragem, nos gêneros de ficção, documentário ou animação propostos por realizadores profissionais;
- c) Projetos de finalização de produtos audiovisuais, nos formatos de curtas, médias, longas-metragens, seriados para televisão ou *webseries*;

1.1.2. Os projetos selecionados devem ser caracterizados como produções independentes de conteúdos audiovisuais brasileiros, não publicitários.

1.1 Entendemos por inéditos, projetos audiovisuais cujo produto ainda não tenha sido finalizado e veiculado.

1.2 Entendemos por iniciantes, realizadores audiovisuais que ainda não tenham produzido a sua primeira obra;

1.2 Entendemos por profissionais, realizadores audiovisuais que tenham atuação no mercado há pelo menos 02 (dois anos), com produção de ao menos 02 (dois) curtas-metragens.

2 DO FINANCIAMENTO

2.1 A seleção pública **CINE NATAL 2018** irá selecionar e premiar 09 (nove) projetos para a produção e finalização de produtos audiovisuais inéditos, dispondo de um valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2018, através da dotação orçamentária elencada no Projeto Atividade nº 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA/Elemento de Despesa 3339031 PREMIAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS|FONTE:100000.

2.2 O montante total disponibilizado por esta seleção pública se distribuirá em 09 (nove) prêmios, de acordo com a seguinte distribuição:

a) CATEGORIA I: 02 (dois) prêmios no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para produção de curtas-metragens propostos por realizadores iniciantes;

b) CATEGORIA II: 01 (um) prêmio no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para produção de curtas-metragens propostos por realizadores profissionais;

c) CATEGORIA III: 06 (seis) prêmios no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para a finalização de produtos audiovisuais independentes.

2.3 Esta seleção pública prevê ainda, o valor de R\$2.000,00 para o pagamento de serviços prestados pelos membros externos da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, conforme item 7.1., através da dotação orçamentária elencada no Projeto Atividade nº 13.392.000602075 – REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO NATAL EM NATAL/Elemento de Despesa 3339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA|FONTE:100000.

2.4 Ressaltamos que sobre os valores das premiações, discriminados nos itens acima, incidirão os devidos descontos, de acordo com o que rege a Legislação Tributária em vigor.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderão ser proponentes:

PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins lucrativos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), obedecendo aos critérios e exigências contidas no referido cadastro e que concentrem suas atividades no campo do audiovisual.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições na seleção pública **CINE NATAL 2018** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas nesta seleção pública. Serão aceitas as inscrições de projetos no período de 04 a 07 de dezembro de 2018.

4.2. As inscrições deverão ser presenciais, e o envelope de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no horário de 8h às 14h, realizada pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/> e Blog da FUNCARTE: <http://www.blogdafuncarte.com.br/>;

4.3. Somente serão analisados projetos audiovisuais entregues fisicamente no setor de protocolo da FUNCARTE, até o último dia de inscrição e horário previsto nesta seleção pública.

4.4 O envelope de inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente, DOIS envelopes, com as seguintes indicações:

- a) Envelope I: Documentação Jurídica;
- b) Envelope II: Projeto Audiovisual.

4.4 O Envelope I deverá conter os seguintes documentos:

4.5.1. Em caso de PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia **legível** do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia **legível** do CPF;
- c) Cópia **legível** e **atualizada** de comprovante de residência (conta de energia, água, telefone ou outros), caso não seja em nome do proponente anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada);
- e) Cópia do Contrato de Representação firmado entre o(s) proponente(s) intelectual e proponente legal (em caso de representação);
- f) Ficha de Inscrição (ANEXO I)
- g) Declaração do Proponente (ANEXO III);
- h) Declaração de Inexistência de Parentesco - Pessoa Física (ANEXO IV);
- i) Declaração de Não Prestação de Serviço à Prefeitura (documento assinado pelo proponente no caso deste nunca ter prestado serviços à Prefeitura Municipal do Natal (ANEXO VI));
- j) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município, no caso do proponente já ter sido contemplado em algum Programa e/ou Edital da Prefeitura Municipal do Natal;
- k) Declaração de Nada Consta, e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão - Funcarte);
- l) Declaração de Nada Consta, e/ou comprovação de aprovação no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC - Funcarte);
- m) Cópia do Registro do proponente no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CMEC.
- n) Dados Bancários (conta-corrente da pessoa física).

4.5.2. Em caso de PESSOA JURÍDICA:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações (exceto MEI);
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório (exceto Empresa Individual e MEI);
- d) Em caso de Empresa Individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN.
- e) Em caso de MEI, Certificado de Microempreendedor Individual;

- f) Cópia **legível** do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) do atual representante legal da empresa proponente;
- g) Cópia **legível** do CPF do atual representante legal da empresa proponente;
- h) Cópia **legível e atualizada** do comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou outros) do atual representante legal da empresa proponente. Caso não seja em nome do proponente anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável; e no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- k) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) - www.tst.jus.br/certidao;
- m) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- n) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada – www.tjrn.jus.br);
- o) Cópia do Contrato de Representação firmado entre o(s) proponente(s) intelectual e a empresa proponente.
- p) Formulário de Inscrição preenchido e assinado pelo responsável legal da empresa (ANEXO II)
- q) Declaração do Proponente – assinada pelo responsável legal da empresa (ANEXO III);
- r) Declaração de Inexistência de Parentesco, assinada pelo responsável legal da empresa (ANEXO V).

- s) Declaração de Não Prestação de Serviço à Prefeitura - documento assinado pelo representante legal no caso da empresa nunca ter prestado serviços à Prefeitura Municipal do Natal (ANEXO VII);
- t) Declaração de Atesto de Legitimidade assinada pelo responsável legal da empresa (ANEXO VIII)
- u) Declaração de Inexistência de Empregado em Condições Excepcionais assinada pelo responsável legal da empresa (ANEXO IX)
- v) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município, no caso da empresa proponente já ter sido contemplado em algum Programa e/ou Edital da Prefeitura Municipal do Natal;
- w) Declaração de Nada Consta, e/ou comprovação de aprovação e captação de Proposta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão - Funcarte);
- x) Declaração de Nada Consta, e/ou comprovação de aprovação no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC - Funcarte);
- y) Cópia do Registro da empresa proponente no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CMEC.
- z) Dados Bancários (conta-corrente da pessoa jurídica).

4.5.2.1. Ressaltamos que no caso de pessoa jurídica, o CNAE da empresa deve ser compatível com a atividade proposta.

4.6. O Envelope II deverá conter o projeto audiovisual do proponente, que reúne os seguintes itens:

- a) Título do Projeto e Categoria Pleiteada;
- b) Sinopse do Projeto;
- c) Justificativa do Projeto;
- d) Roteiro com divisão por sequências, e/ou *storyboard*, diálogos desenvolvidos, quando couber;
- e) Previsão Orçamentária;
- f) Plano de Trabalho Previsto;
- g) Filmografia ou currículo do/a(s) roteirista (s) e da direção;
- h) Resumo de currículo do proponente;
- i) Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo de registro do roteiro;
- j) Cópia do Projeto na íntegra em formato PDF contida em um CD-ROM;

k) Declaração de Compromisso Formal do concorrente em complementar os recursos de produção de obra audiovisual proposta, na hipótese dos custos excederem o valor do prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos estabelecidos nesta seleção pública.

l) Um DVD ou link contendo parte do material bruto de filmagem (em caso de finalização);

4.6.1. Os dados devem ser preenchidos em Fonte Arial, tamanho 12, modo normal e deverão ser impressos em formato A4, em 03 (três) vias.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

5.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;

5.3. Não serão aceitas as inscrições de proponentes que tenham relações de parentesco com servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor desta seleção pública, da Comissão de Habilitação Jurídica, da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica, e ainda do corpo de servidores da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas jurídicas não sediadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

5.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

5.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar, no entanto, só poderá aprovar 01 projeto.

5.6. Caso o proponente inscrito descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 5 o projeto será automaticamente inabilitado.

5.7. Para os efeitos de deferimento ou não das inscrições, entende-se como filme de curta-metragem uma obra com duração de até 15 minutos, incluindo os créditos;

5.8. A proponente deverá indicar a categoria escolhida (apenas uma) através de modelo de ficha de inscrição disponibilizada nos ANEXOS I e II desta seleção pública, caso contrário será automaticamente indeferida.

5.9. Serão indeferidas as inscrições de proponentes contemplados em qualquer seleção pública promovida pela Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), e que – tendo comprovadamente recebido recursos municipais - esteja em débito com as obrigações previstas, tais que: apresentação/realização do produto, entrega de

relatórios, prestações de contas, até o término das inscrições da presente seleção pública. Da mesma forma, serão indeferidas as inscrições de proponentes que estejam com prestação de contas reprovadas junto ao Programa Djalma Maranhão, Fundo de Incentivo à Cultura – FIC ou Fundação Cultural Capitania das Artes.

5.9.1. Não serão indeferidas as inscrições de proponentes contemplados em editais que ainda estejam em andamento e cujo prazo para a entrega do produto final ainda esteja em vigor.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

6.1. Os projetos mencionados no Item 1, desta seleção pública, deverão ter por objeto a produção ou finalização de produtos audiovisuais, nos gêneros de documentário, ficção, ou animação.

6.2. Os projetos deverão ter como objetivo a produção ou finalização de conteúdo brasileiro independente.

6.3 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6.4 O orçamento a ser apresentado deverá observar a seguinte divisão mínima:

- a) Desenvolvimento do projeto;
- b) Pré-produção;
- c) Produção;
- d) Pós-produção;
- e) Despesas administrativas associadas ao projeto;
- f) Encargos, tributos e taxas relativos à produção da obra;
- g) Taxa de gerenciamento (quando couber);
- h) TOTAL GERAL.

6.4.1. No caso de pessoa jurídica, a cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para o projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1.1. A Comissão de habilitação e seleção será dividida em 02 (duas) comissões

especiais: **Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

7.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.1.2. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes nesta seleção pública.

7.1.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será imediatamente encaminhado à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

7.1.1.4. A **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta por 02 (dois) membros curadores, especialistas em produção audiovisual, de renomada atuação, reputação ilibada, e 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes, designado pelo presidente desta Fundação. Também participará da seleção, 01 (um) técnico da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, designado pelo presidente desta Fundação, que cumprirá a função de secretariado. As comissões serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos apresentados, observadas as exigências constantes nesta seleção pública.

7.1.1.5. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes à seleção pública “**CINE NATAL 2018**”. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

7.1.2. A seleção dos projetos audiovisuais inscritos nesta seleção pública será realizada da seguinte forma:

7.1.3. A Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados conforme Item 5.

7.1.4. Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

7.1.5. A Comissão de Habilitação e Seleção Técnica avaliará todos os projetos habilitados juridicamente, e selecionará 09 (nove) desses projetos, que serão contemplados com as premiações para a produção ou finalização de projetos audiovisuais, objeto desta seleção pública, conforme previsto no Item 1.

7.1.6. A listagem dos projetos selecionados será homologada pelo Presente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.1.7. Caberá recurso da decisão da Comissão de Habilitação Jurídica e da Comissão de Seleção e Habilitação Técnica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do resultado final;

7.1.8. No caso da apresentação de recursos, estes deverão ser julgados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, pelo Comitê Gestor desta seleção, assim como pela Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Capitania das Artes, e a resolução será publicada no dia subsequente no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte;

7.1.9. O resultado final da seleção será homologada pelo Presente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município e Blog da Funcarte.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.2.1. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

I. Excelência Artística do Projeto:

a.) Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação da proposta ao público: 0 a 20 pontos;

b) Estrutura dramática e construção dos personagens (ficção e animação) ou pesquisa e conceito (no caso de documentários): 0 a 20 pontos;

II. Qualificação dos profissionais envolvidos: 0 a 10 pontos;

III. Viabilidade prática do projeto: 0 a 15 pontos;

IV. Planejamento/cronograma de execução do projeto: 0 a 15 pontos;

V. Conformidade com os objetivos da seleção pública: 0 a 10 pontos;

VI. Relevância cultural do projeto: 0 a 10 pontos.

TOTAL: 0 a 100 pontos

7.2.2. Cada projeto deverá ser avaliado por todos os curadores membros da Comissão de Seleção e Habilitação Técnica, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados. A premiação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, obedecendo à quantidade de prêmios estabelecidos por categorias.

7.2.3. Caso nenhum dos projetos propostos para uma determinada categoria atinja a pontuação mínima para classificação, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica poderá selecionar projetos inscritos nas demais categorias propostas.

7.2.4. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Maior nota no critério Excelência Artística do Projeto;
- b) Planejamento do projeto através do cronograma proposto;
- c) Análise da relevância cultural do projeto proposto.

7.2.5. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Habilitação e Seleção Técnica estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

8.1. O proponente selecionado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatório administrativo e operacional, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, ao final do processo de realização do produto.

8.2. O proponente premiado deverá fornecer ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da FUNCARTE, após finalização do produto, as cópias finais da obra audiovisual, contidas em um DVD, e um link de acesso para *download* da obra.

8.3. O proponente premiado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

8.3.1. Nos créditos dos filmes deverão constar, obrigatoriamente, o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM).

8.4 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

9.1. O monitoramento e fiscalização dos projetos premiados serão feitos pelo Comitê Gestor desta seleção pública e pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que irá acompanhar e supervisionar a execução dos referidos projetos.

9.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE realizar o pagamento às proponentes dos projetos vencedores nos termos dos itens 2, 10 e seus subitens.

10. DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

10.1. Após a publicação da homologação do presente, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE convocará os selecionados a assinar um contrato administrativo para a cessão do prêmio.

10.1.1. Deverão assinar o contrato administrativo a pessoa física proponente, ou os responsáveis legais pela pessoa jurídica proponente, assim como o Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes e 02 (duas) testemunhas.

10.2. Os valores referentes à premiação por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes serão liberados em 01 (uma) única parcela a partir da assinatura do contrato administrativo.

10.2.1. O repasse da premiação por parte da FUNCARTE será sujeito aos descontos relativos aos impostos devidos de acordo com a Legislação Tributária em vigor.

10.3. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados nesta seleção pública terão até 12 (doze) meses para a execução do produto. A contagem deste prazo se dará a partir da data de pagamento da premiação por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes, conforme item 2.1.

10.4. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, ao Comitê Gestor desta seleção pública.

10.4.1. O prazo de prorrogação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias, exceto em casos excepcionais a serem julgados por este mesmo Comitê Gestor;

10.5. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser previamente solicitadas e justificadas ao Comitê Gestor desta seleção. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas nesta seleção pública. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto tal qual selecionado.

10.5.1. Estas alterações deverão ser devidamente relatadas e justificadas no relatório final do processo de produção.

10.6. O proponente deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, no prazo de 12 (doze) meses-

prorrogáveis conforme o item anterior - a partir do desembolso dos recursos pela Fundação Cultural Capitania das Artes.

10.7. Todos os produtos audiovisuais resultantes desta seleção pública deverão ser inseridos na programação do próximo festival municipal de cinema.

10.8. As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da premiação cabem exclusivamente à premiada.

10.8.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma por atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo proponente premiado.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. Os proponentes premiados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, o relatório final do processo de produção, assim como, o produto audiovisual previsto, de acordo com o item 8.1 e 8.2 desta seleção pública.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, na seleção pública e no Contrato Administrativo sujeitará o proponente a devolver o valor parcial e ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

12.2. A não devolução de qualquer importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e sujeitará o responsável à oportuna inscrição no CADIN municipal e à inscrição do débito na dívida ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. O responsável torna-se automaticamente inabilitado a concorrer a esta seleção pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

12.3. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os projetos que não forem habilitados e/ou selecionados poderão ser retirados pelos proponentes na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado final. Expirado o prazo, esta Fundação não se responsabilizará por sua manutenção.

14.2. O ato da inscrição implicará na plena aceitação das normas constantes nesta seleção pública.

14.3. A selecionada autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

14.4. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas nesta seleção pública.

14.5. Os proponentes selecionados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar sua premiação e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pela seleção pública **CINE NATAL 2018**.

14.6. Esta seleção pública não impede que os proponentes dos projetos selecionados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as Leis de Incentivo à Cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria deverá ser comunicada à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais), conforme estabelecidos pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM). Ressaltamos que as normas citadas encontrar-se-ão disponíveis para consulta e orientação no Núcleo de Audiovisuais e Novas Mídias da Fundação Capitania das Artes.

14.7. Esta seleção pública ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), Blog da Funcarte, e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

14.8. A eventual revogação desta seleção pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9. Os casos omissos relativos a esta seleção pública serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.